



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

DECRETO Nº 181, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO TUTELAR DE PASSO DE
TORRES/SC.**

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Passo de Torres, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028, de 25 de junho de 2014, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a redação constante no Anexo deste decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno é o instrumento que contempla o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento interno do órgão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres/SC, em 14 de fevereiro de 2022.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Passo de Torres/SC, criado pela Lei Municipal Complementar nº 028, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local por meio do voto direto e secreto.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura, aprovação em prova de conhecimentos específicos e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

§ 1º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, a qual será afixada na sede do Conselho Tutelar e será do conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O Conselho Tutelar se deslocará periodicamente, em caráter preventivo ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 2 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, de modo a garantir o regular atendimento ao público durante o horário de expediente.

§ 3º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede



do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas naquelas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Constituição Federal.

Art. 6º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no ECA, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;



e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamentos especializados;

g) Advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e o programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação de liberdade.

§ 2º O Conselho Tutelar encaminhará ao Promotor da Justiça da Infância e da Juventude o estudo social e outros documentos referentes à criança ou adolescente necessitado de família substituta, bem como os dados da família



candidata ao encargo, para o ajuizamento da competente ação.

Art. 7º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 8º Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no Art. 236 da Lei nº 8.069/90, constitui crime punível de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, conforme decisão da reunião do colegiado com maioria simples de presenças;

§ 2º As sessões, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, objetivarão a discussão, deliberação, definir a linha de atuação, planejamento e avaliação de ações e análise das medidas, visando referendar ações tomadas individualmente em caráter emergencial.

Art. 10. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, com posterior registro no prontuário de casos.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite e sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 12. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Passo de Torres.

§ 1º Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no Art.136, inciso III, alínea a) da Lei nº 8.069/90;

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Passo de Torres e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente prevista no Art.101, inciso I da Lei nº 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução;

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus-tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no Art. 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
Dos Serviços Administrativos

Art 13. Com o propósito de todos os Conselheiros poderem exercer a função de Presidente do Conselho Tutelar prevista na Lei Municipal Complementar nº 028, de 25 de junho de 2014, a mesma será exercida de forma escalonada e da seguinte maneira:

I - No dia 10 de janeiro do ano da posse assumirá a função de Presidente o Conselheiro mais votado, cuja função será exercida por 10 (dez) meses;

II - Os 2 (dois) períodos subsequentes também serão de 10 (dez) meses, na mesma ordem de votação;

III - Os 2 (dois) últimos períodos serão exercidos por 9 (nove) meses, ainda obedecendo a ordem de votação, coincidindo com o término do mandato a que todos foram empossados, conforme o previsto no Art. 2º, § 1º deste Regimento.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

Parágrafo único. No caso de férias ou afastamento do Presidente, assumirá o próximo na linha sucessória, reassumindo o titular a respectiva função tão logo regresse à atividade.

IV – O presidente não poderá tomar nenhuma decisão sem concordância do colegiado.

SEÇÃO II

Do Crachá e do Uniforme

Art. 14. Logo após o término do processo eletivo, no mês de outubro a cada 4 (quatro) anos, o Executivo Municipal mandará confeccionar, sem custos para os futuros Conselheiros, o crachá, 1 (um) jaqueta (inverno) e 2 (duas) camisetas para cada integrante titular e para o 1º (primeiro) suplente.

§ 1º. Para a definição de modelo, tamanho e cor do crachá e uniforme, os futuros Conselheiros serão consultados, cabendo-lhes o direito de escolha do material. Cada item terá os seguintes dizeres: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC;

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão esse *kit* de uniforme a cada 4 (quatro) anos, por ocasião de sua posse no dia 10 (dez) de janeiro;

§ 3º. O Conselheiro Tutelar suplente receberá 1(uma) jaqueta e 2 (duas) camiseta somente por ocasião da assunção da função como titular.

§ 4º. A jaqueta, camiseta ou crachá deverão ser usados sempre que os Conselheiros Tutelares estiverem em atividade de atendimento de casos fora da sede.

SEÇÃO III

Do Colegiado

Art. 15. São atribuições do Colegiado:

I - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Eleger 2 (dois) Conselheiros para representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades;

IV - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Realizar rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VI - Eleger 2 (dois) Conselheiros para participar das reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de

crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento;

VII – As reuniões junto ao CMDCA serão realizadas sempre no horário de expediente do Conselho Tutelar.

VIII - Comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

IX - Encaminhar ao CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

X - Encaminhar ao CMDCA, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XI - Exercer o bom senso em caso de atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV **Do Plenário**

Art. 16. O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão na sede do Conselho Tutelar com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º Por ocasião das sessões referidas nos parágrafos anteriores, ou em Sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir à população infanto-juvenil,



sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

Art. 17. As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, a sessão será restrita;

II - Nestas situações, bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família, somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público.

III - Ressalvadas as situações descritas nos itens anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do CMDCA, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças.

Parágrafo único. Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado aos Conselheiros vencidos o registro em ata de seus votos divergentes.

Art. 18. As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e CMDCA, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 19. De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada e assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

SEÇÃO V **Do Conselheiro**

Art. 20. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos e repassado ao colegiado tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Colegiado nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV – Discutir e colocar em pauta sempre com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena, respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

IX – Quanto aos plantões, sempre colocar o caso no grupo de Whatsapp para questão de entendimento do Colegiado.

Parágrafo único. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro até o 3º (terceiro) grau.

Art. 21. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;



V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX - O uso de telefones particulares para atendimento dos casos, novos ou já em atendimento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 22. As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme o Art. 6º do ECA.

Art. 23. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do Colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º Quando necessária a requisição de serviços públicos, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

§ 2º Nas demais hipóteses é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição;

§ 3º O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução, obedecendo a prazos e informando o Colegiado das ações relacionadas às famílias;

§ 4º A fiscalização de entidades de atendimento será sempre realizada por no mínimo, 3 (três) Conselheiros mediante escala mensal a ser elaborada, os quais deverão apresentar, à plenária, um relatório da situação verificada.

Art. 24. Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 2 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

Parágrafo único. O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como Hospitais, Postos de Saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, sejam informados do telefone dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 25. Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º Na sessão do Conselho, fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o Colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou adolescente, aos pais e responsáveis, bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias, o Conselheiro Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias e tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 7º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

§ 8º Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso;

§ 9º Na análise de cada caso, entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o mesmo.

Art. 26. Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à Polícia Judiciária de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta e não ao Conselho Tutelar realizar.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS

Art. 27. Os Conselheiros receberão subsídios mensais do Município de Passo de Torres na mesma data que os demais servidores públicos municipais.

Art. 28. O Conselheiro Tutelar afastado por licença médica por até 15 (quinze) dias continuará recebendo seus subsídios pelo Município nesse período, sendo que o excedente ocorrerá por conta da Previdência Social.

Parágrafo único. A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao CMDCA, para conhecimento.

Art. 29. Conforme Art. 46 da lei complementar nº 028, onde consta diária aos conselheiros, será estabelecido uma ajuda de custo mensal de 30% dos salários dos conselheiros para estes fins, sendo que a cada atendimento fora do Município os conselheiros se responsabilizarão por gastos em alimentação.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 30. Após cada ano de exercício no cargo, o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º A escala de férias deverá ser enviada ao CMDCA até o dia 15 de janeiro de cada ano;

§ 2º Não serão permitidas férias de mais de 1 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

Art. 31. As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passo de



Torres, devendo ser requeridas, por escrito, ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvos casos de urgência.

Art. 32. A licença maternidade será concedida à Conselheira gestante, ou à Conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 33. Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - Faltar a 5 (cinco) sessões alternadas ou 3 (três) consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Conselho;
- II - Descumprir os deveres inerentes à função;
- III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado.

Art. 34. Nas hipóteses relacionadas nos itens I e II anteriores, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo perante o CMDCA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada como alternativa à perda do mandato a pena de suspensão do exercício da função pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 35. Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá descontado as suas faltas nos seus subsídios.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 36. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - Receber penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II - For condenado por decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;



III - Deixar de residir no município.

CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;
- III - Renúncia.

CAPÍTULO XII DOS SUPLENTES

Art. 38. Todos os candidatos que participaram do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

Art. 39. Na hipótese de vacância por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, bem como substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir imediatamente o suplente segundo a ordem de classificação.

Art. 40. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

Art. 41. Sempre que for necessária a convocação de suplente e não houver nenhum na lista, cabe ao CMDCA realizar processo seletivo para preenchimento do cargo vago e definição de novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 42. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia ou na publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 43. O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA pelo Presidente do Conselho Tutelar no prazo máximo 5 (cinco) dias contados da data do óbito.

Art. 44. O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA.



CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 45. São auxiliares do Conselho Tutelar todos os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do Colegiado.

Art. 46. O pessoal de apoio, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura de Passo de Torres ou mediante contratação, que exercerão as seguintes atribuições:

- I - Orientar e organizar o serviço da recepção;
- II - Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;
- III - Apoiar administrativamente as atividades do Conselho Tutelar;
- IV - Cumprir as orientações e determinações dos Conselheiros;
- V - Receber as demandas e encaminhá-las ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;
- VI - Organizar arquivos e digitar documentos;
- VII - Receber e expedir correspondências, distribuindo e endereçando a quem de competência;
- VIII - Atender as ligações telefônicas e, em se tratando de denúncias, encaminhá-las aos Conselheiros Tutelares;
- IX - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em ficha ou livro apropriados, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
- X - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
- XI - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- XII - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- XIII - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Colegiado;
- XIV - Agendar os compromissos dos Conselheiros;
- XV - Solicitar com a antecedência devida, junto à secretaria ou departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao

contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º Não poderão compor a equipe de apoio funcionários que sejam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau de qualquer um dos Conselheiros;

§ 2º Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;

§ 3º Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste Regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§ 4º Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar, para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 47. Caso não houver pessoal designado, ou mesmo secretaria, as funções administrativas ficam sob a responsabilidade do Presidente do Conselho com participação de outros conselheiros.

Art. 48. Ao motorista a serviço do Conselho Tutelar, com o automóvel de uso exclusivo, compete:

I - Transportar os Conselheiros Tutelares, crianças, adolescentes e responsável legais dos mesmos, desde que estejam envolvidos nos atendimentos do Conselho Tutelar;

II - Transportar os Conselheiros Tutelares para visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

III - Entregar documentos.

§ 1º. O motorista a serviço do Conselho Tutelar somente poderá se afastar de suas atividades após o último Conselheiro encerrar suas atividades, ao qual caberá dar a ordem de término de função daquele dia;

§ 2º No caso de deslocamento para atividades fora do município de Passo de Torres, ao final das mesmas o motorista deixará em suas respectivas residências os Conselheiros que delas tenham participado;

§ 3º Não será permitido que o motorista faça o uso do automóvel para transportar Conselheiros para fins particulares, sob pena de processo administrativo e judiciais cabíveis.

Art. 49. Em casos emergenciais, o Conselheiro Tutelar possuidor da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) poderá dirigir o automóvel à disposição



do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão apresentadas, analisadas ou modificadas pelos próprios Conselheiros Tutelares.

Art. 51. As situações omissas no presente Regimento serão analisadas e resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar, com a anuência do CMDCA.

Art. 52. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao CMDCA, analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, aprovado pelo Executivo Municipal e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município de Passo de Torres.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar para conhecimento do público em geral.